



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas, teve início a Trigésima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocuradora-Geral do Trabalho doutor Aluísio Aldo da Silva Júnior e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou que, na data de ontem, 18, na cidade de Salvador, Bahia, começaram as comemorações alusivas ao centenário de nascimento do professor Luiz de Pinho Pedreira da Silva, que, além de ter modificado o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, foi doutrinador de escola na Academia de Letras Jurídicas da Bahia, onde se formou, de igual forma, Orlando Gomes, entre outros. Sua Excelência propôs moção de congratulações pela homenagem que se presta ao Juiz baiano e o encaminhamento do registro às entidades organizadoras do Tribunal, bem como à Academia de Letras Jurídicas da Bahia. Associaram-se aos cumprimentos os pares, o douto representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados, o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues fez Registro da presença do Desembargador aposentado Roberto Pessoa, que também privou da companhia do ilustre professor jurista, agora de saudosa memória e grandes ensinamentos, Pinho Pedreira. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 198700-78.1989.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): MARIA TEREZA DA SILVA FONSECA E OUTROS, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 89300-49.1994.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DE LOURENÇO, Advogado: Adilson J. J. Pereira, Advogado: Luciana Chaves Pereira, Agravado(s): JOSÉ BEZERRA E OUTRO, Advogado: Rodolfo Isla Sebastiani, Agravado(s): NILO ALVES DE ALCANTARA, Advogada: Maria Aparecida Duarte Maciel, Agravado(s): MANOEL JOÃO DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Marisa de Lourdes G. Amaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 244100-72.2001.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GILBERTO SGUÁRIO DA SILVA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Embargado(a): FREFER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO, Advogado: Alexandre Thiollier Filho, Advogada: Ingrid dos Anjos Carvalho soares, Embargado(a): CHAD REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Alfredo Claro Ricciardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, conceder ao Reclamante os benefícios da gratuidade de justiça, isentando-o do recolhimento de custas e esclarecendo que a concessão do benefício não se estende às sanções de natureza processual cominadas, que ficam mantidas. **Processo: ED-Ag-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 8922400-40.2001.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOJE IMOVEIS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Nixon Alessandro Fiori, Embargado(a): BARBARA MYRTS GASPARELO COELHO, Advogada: Maria Aparecida Ramina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 179800-10.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Dalva da Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIVALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 132, I, do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 259 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo do adicional de horas extraordinárias e do adicional noturno. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ED-AIRR - 213300-80.2002.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renata Viana Neri, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): SAMUEL RICARDO DAUERNHEIMER, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): ARAÉS AGROPASTORIL LTDA., Embargado(a): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., Embargado(a): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Embargado(a): LOCAVEL - LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., Embargado(a): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Embargado(a): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Embargado(a): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Embargado(a): BRATA - BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A., Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Embargado(a): HOTEL NACIONAL S.A., Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Embargado(a): CÉSAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 266700-03.2002.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procuradora: Renata Danella Polli, Embargado(a): MIRIAN DE CARVALHO VILLARES, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Alexandre Tajra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 18500-73.2003.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINCLAIR APARECIDA GONÇALVES GRANDI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do antigo CPC), II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 237600-53.2003.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): GERALDO CLEUTO GALVÃO BEZERRA, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 636985-45.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADILSON JORGE RODRIGUES, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40000-55.2004.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FÁBIO DOS SANTOS MEDEIROS, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO AUTÔNOMO E PRODUÇÃO FELIZENSE LTDA. - COOTRAFEL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 76800-22.2004.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO CAVALHEIRO, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21400-38.2005.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Cardona Franca, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE BRITO, Advogado: Fábio Nóvoa, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 49100-82.2005.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Embargado(a): JOÃO EVANGELISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Osvaldo Bretas Soares Filho, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 59800-02.2005.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ LUIZ GIFFONI, Advogado: Antonio Fernando Souza Graça, Agravado(s): DUTOBRÁS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Máira Guimarães, Agravado(s): COOPERATIVA DOS INSPETORES DE ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Alvaro Trevisoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, e da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 63600-42.2005.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EULÉR GONÇALVES DOS REIS, Advogada: Matilde de Resende Egg, Agravado(s): V & M FLORESTAL LTDA., Advogada: Sibeles Fernanda Prado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 74500-78.2005.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Embargado(a): EDSON RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Embargado(a): ISAURA VALÉRIO AZEVEDO, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 102800-93.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Jackson Luis Vicente, Agravado(s) e Recorrente(s): ARIOSVALDO JOSÉ NUNES, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada", "indenização pela supressão de horas extras habituais" e "horas extras - parcelas vincendas", respectivamente, por contrariedade às Súmulas nºs 437, I, 291, ambas do TST, e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, observado o período não prescrito; b) deferir o pagamento de indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, observado para o cálculo a média das horas suplementares nos últimos 12 (doze) meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão; e c) determinar o pagamento das parcelas vincendas, condicionada ao tempo em que inalterada as condições que sustentaram a condenação em horas extras. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela APPA quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", ante a expressa desistência formulada pela ré, objeto da Petição de nº 15638840 (fls. 1131/1135). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto ao tema PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO POR PRECATÓRIO. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA - EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida o Dr. Jackson Luis Vicente. ; **Processo: ED-AIRR - 138800-14.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): VANESSA CORREA OLIVEIRA, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 141900-31.2005.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): ANTÔNIO ISMAR DA SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 217300-08.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WILSON MARANHÃO FARIAS, Advogado: Fernando Stracieri, Agravado(s): TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Mário Roberto Borges de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 290900-67.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DE VOLTA REDONDA E REGIÃO SUL FLUMINENSE E OUTRO, Advogada: Luciane Carreiro Vieira, Agravado(s): JOÃO LUIS RODRIGUES, Advogado: Sandro Aquiles de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 389100-53.2005.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIGISERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Raulino Ferreira, Recorrido(s): TEREZINHA FAGUNDES E OUTROS, Advogado: Fabrizio Terence Reif Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 9953100-30.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIVIAN SCHUVANTEK NUNES, Advogado: Ernesto Dias dos Reis Filho, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA., Advogado: Juliano Siqueira de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 14000-48.2006.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EVANDRO ANTONIO DAMIAN, Advogado: Charles Chuker Hassan, Agravado(s): MARISA KLEIN, Advogado: Edson Luiz Molozzi, Agravado(s): DAMIAN SERVIÇOS DE ENFERMAGEM S/C LTDA., Advogado: Charles Chuker Hassan, Agravado(s): CONFIANCCE SERVIÇOS DE MEDICINA E SAÚDE LTDA., Agravado(s): ANTONIO DA SILVA, Agravado(s): NELCY MARIA CHIOQUETTA, Agravado(s): GRASIELA CHIOCHETA, Agravado(s): FRANCESLAINE CHIOCHETTA, Agravado(s): FABIANO LUIS DAMIAN, Agravado(s): TATIANE APARECIDA DAMIAN, Agravado(s): LEONILDE DAMIAN, Agravado(s): MARCOS PAULO STROIEK, Agravado(s): JOCELI



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NAZZARI, Agravado(s): LURDES OLIVEIRA DOS SANTOS, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ERECHIM, Agravado(s): DESTAQUE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): RÁDIO E TV ATITUDE LTDA. - ME, Agravado(s): G.D. SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE LTDA., Agravado(s): FABIANO LUIS DAMIAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 78700-96.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ASAPIR PRODUÇÃO FLORESTAL E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Salla, Recorrido(s): JOSÉ LÚCIO DIAS, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à oposição de embargos de declaração protelatórios e sanções aplicáveis, por violação dos arts. art. 17, VII e 18, caput, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das sanções impostas no acórdão regional proferido em embargos de declaração, quais sejam, pagamento de multa de 1% e indenização equivalente a 20%, ambas incidentes sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-AIRR - 100000-77.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gisele Cristina Nassif Elias, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): EVANS FRITSCH, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Luiz Gonzaga Proença Júnior, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): EGLAIR TADEU JULIANI, Embargado(a): JOSÉ FERNANDO MARTINS RIBEIRO, Embargado(a): WAGNER CANHEDO DE AZEVEDO FILHO, Embargado(a): CÉSAR CANHEDO DE AZEVEDO, Embargado(a): IZAURA CANHEDO DE AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 113000-65.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): HELOÍSA GUIMARÃES CRUZ ALVES IVO, Advogado: Donato Antônio Secondo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista DA RECLAMADA, apenas quanto ao tema "danos materiais - correção monetária - termo inicial", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária e os juros de mora observem os parâmetros fixados na Súmula nº 439 desta Corte. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Em 11/10/2016: Negado provimento ao AIRR interposto pela autora e dado provimento ao AIRR interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 176900-20.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: André Luiz Mangia Ventura, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Bernardo de Magalhães Burlamaqui, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 177400-86.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 219/237, que deferiu aos substituídos a importância relativa às diferenças de participação nos lucros e resultados, conforme os termos ali consignados. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame das matérias prejudicadas do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 182100-93.2006.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA APARECIDA TOLEDO FATTORI, Advogada: Rossana Fattori, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Priscila Cardoso Castregini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 186000-24.2006.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA TEREZA TILE FERREIRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogada: Ariane Cristine Amaral Beirigo, Embargado(a): ANA MARIA RIBEIRO, Advogado: Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR - 852085-57.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO CAMPOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Simone Sommer Ozório, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo exequente; e, também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo executado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 9953900-17.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SILMARA VIEIRA DOS ANJOS FRACARO, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 5200-35.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Ferraro Mascarin, Agravado(s) e Recorrente(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriella Lorraine Siqueira Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR CORRÊA FILHO, Advogado: Veridiana Moreira Police Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão que apreciou os embargos de declaração opostos pela empresa, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie as alegações neles expendidas, manifestando-se, especificamente sobre os seus itens "a", "b", "j" e "l", elucidando, de forma fundamentada, os elementos fático-jurídicos que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conduziram à conclusão acerca da prescrição afastada, bem como sobre quais critérios e motivação acarretaram a condenação e a valoração do pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes do reconhecimento de doença ocupacional que acometeu o autor. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da primeira-reclamada, bem como do agravo de instrumento da segunda-reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Janaina Peres Silva, patrona do Agravado e Recorrido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, patrono da Agravada e Recorrente. Obs.: O Exmo. Ministro Relator reiterou o indeferimento do pedido formulado mediante petição protocolizada sob o nº 225020/2016-0 (seq. 12). ; **Processo: Ag-AIRR - 13100-73.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELETRICO, DE MATERIAL ELETRONICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Clarissa Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 17900-31.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS MARIOTTI, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 36900-93.2007.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARISTELA FELÁCIO VITÓRIA, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do antigo CPC), II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: AIRR - 59900-07.2007.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): JOÃO TORRES, Advogado: Carlos Antônio Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99700-11.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ TOMAZ NOGUEIRA, Advogado: Américo Scucuglia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 111700-92.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CESAR REIS CLOS, Advogado: Leônidas Colla, Recorrido(s): HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Guinther Machado Etges, Recorrido(s): EMATEL EMPRESA DE MONTAGENS E AMPLIAÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Simon Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que havia determinado o salário mínimo como base



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de cálculo do adicional de insalubridade. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 113100-39.2007.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): IVOR DE LIMA MORAIS, Advogado: Aluísio Henrique Ferreira, Recorrido(s): EFLORIL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. - ME, Advogado: José Cláudio Fratoni, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 115300-91.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de OCTAVIO BERTOLINO BALENA, Advogada: Elizabeth Lula Mamede, Agravado(s): ANTÔNIO DA PONTE E OUTRA, Advogado: Luiz Felipe B. Pereira Fiorito, Agravado(s): DROGARIA MAN LTDA., Advogado: Belmiro de Nóbrega de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 118200-72.2007.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANDRÉ DE JESUS DE FREITAS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 147000-96.2007.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPERMERCADOS NOVO MUNDO LTDA., Advogado: Antônio Alves Moreira, Recorrido(s): VALDECI DE PAULA, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reduzir o valor da multa por embargos de declaração protetatórios para 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 152700-58.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FLEURY DA ROCHA & ASSOCIADOS ADVOGADOS, Advogado: Domingos Fleury da Rocha, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): ANAMARIA DOS SANTOS VIDAL, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 482, a, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar procedente a ação de consignação em pagamento e, por conseguinte, reconhecer a justa causa para a rescisão contratual, afastando, pois, o pagamento das verbas rescisórias, conforme explicitado na sentença. Restabelecida ainda a sentença quanto ao valor arbitrado para as custas processuais, ficando isenta a Consignada/Reconvinte em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Jorge Abdalla, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. ; **Processo: RR - 156800-12.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELLABS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): GUSTAVO POLONIATO BASSO, Advogado: Fernanda Maciel da Rocha Lins de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protetatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de 1% sobre o valor da condenação, em favor do reclamante. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "recurso ordinário - deserção - custas", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 211100-11.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SILVINO NATALÍCIO DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-ARR - 212900-27.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDIFICIO PAULISTA PLAZA, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Embargado(a): RENATO MADARAZZO, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 228500-88.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravante(s): RICARDO MIGUEL, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 300600-43.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDELICIO RIBEIRO BRILLINGER, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do antigo CPC), II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: Ag-AIRR - 566885-25.2007.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSLINHOSA COMÉRCIO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MADEIRA LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Advogado: Thiago Luís Beltrame, Agravado(s): ADAIR JUCINEI MAXIMIANO, Advogada: Maria Luiza de Aquino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2790000-66.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLODOALDO APARECIDO SABIONI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento integral de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescido do respectivo adicional e reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. SÚMULA 219, I, DO TST. **Processo: AIRR - 13440-47.2008.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Susana Maria de Faria Nogueira, Agravado(s): RENATO DONIZETE LEAL FERREIRA, Advogada: Irene Cristina Cardoso, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 16900-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

21.2008.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 21000-25.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Recorrente(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ EMÍLIO E OUTROS, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel patrona da Recorrente FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. ; **Processo: AIRR - 76300-65.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): GERALDO DE RAMOS FILHO, Advogado: Patricia Nunes de Gusmao, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 85300-38.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Marília Antunes da Rosa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz patrona do Recorrido. **Processo: RR - 86800-62.2008.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GENESIO AUGUSTINHO SEMPTIKOVSKI, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do antigo CPC), II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 112300-65.2008.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTONIO APARECIDO PELICER, Advogado: Rafael Araújo Gabardo, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "IMPOSTO DE RENDA SOBRE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA)", por contrariedade ao item II da Súmula 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei 7.713/88, com a redação dada pela Lei 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito; e II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 124200-23.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SETEBRINO MARCONDES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. REFLEXOS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PREVISÃO NORMATIVA DE INTEGRAÇÃO DO RSR NO VALOR DO SALÁRIO HORA. OBSERVÂNCIA DA VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA. RECURSO INTERPOSTO ANTES DA ALTERAÇÃO DA SÚMULA 277/TST", por violação do art. 614, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento dos reflexos das horas extras e dos adicionais noturnos em descansos semanais remunerados, nos termos da sentença, relativamente ao período posterior à vigência da norma coletiva em que prevista a integração do RSR no valor do salário hora, respeitada a prescrição quinquenal declarada na origem. Mantido o valor da condenação; e conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR DECLINADO NA INICIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 138000-59.2008.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTENEGRO, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE MONTENEGRO, Advogado: Wilma Anna Dinnebier, Agravado(s): BRENNER VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Fernando Peretti Schäffer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 143500-04.2008.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELLO ALEX PESSOA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154800-18.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE CAMARGO FADIGA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166000-05.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELZA DA SILVA CRUZ, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172500-34.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIZABETH SIQUEIRA DUARTE, Advogado: Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Agravado(s): OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 14º SUBDISTRITO - LAPA, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199300-57.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): ADRIANO JOSÉ DE BRITO, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CELUTEL TELEMARKETING LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236200-94.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CORRÊA, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255400-33.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAIR VICENTE DE JESUS, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271400-89.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEDRO LUIZ ROCHA, Advogada: Cássia Patricia Garcia de Toledo, Agravado(s): ARM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Roberto Andriolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 295500-34.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS LTDA., Recorrido(s): ELIANA ALVES DA SILVA MELO, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1713800-95.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDICAM-PR, Advogado: Alziro da Motta Santos Filho, Agravado(s): MAURICIO ROBERTO RIVABEN, Advogado: Carlo Renato Borges, Agravado(s): QUINTINO BARBOSA DA SILVA, Agravado(s): MARIO MANFRON, Agravado(s): PEDRO EUGENIO CARLOTO, Advogado: Celso Vedolim Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2920900-87.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SHEILA APARECIDA ROSA, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Embargado(a): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 25700-70.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALBERTO RAYMUNDO MACIEIRA LIBERATO DE MATTOS, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 25900-20.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RODRIGO CAPARROZ DUTRA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Ricardo Silveira Peixoto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator. **Processo: AIRR - 27400-30.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIO ITA LTDA., Advogado: Marcos Silveira de Bragança, Agravado(s): JOSÉ CARLOS NUNES, Advogado: Adilson Rosa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37300-54.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Flávio de Queiroz Ferreira, Agravado(s): LÚCIO MAURO NUNES, Advogado: Marcelo Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 40400-79.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Recorrido(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel patrona da Recorrente. ; **Processo: ED-RR - 51000-41.2009.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE PAULO FONSECA JUNIOR, Advogado: Henrique César Santos Lobato, Embargado(a): PAYSANDU SPORT CLUB, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 54500-97.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOISÉS DE AZEVEDO CUNHA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 58400-44.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 63000-69.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADRIANA TELLES PACHECO NASCIMENTO, Advogada: Zaira Menezes Carvalho Torres Nascimento, Embargado(a): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Maria da Graça Malheiros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 66900-76.2009.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): WALDIR EUSTÁQUIO DA CRUZ FERREIRA, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Agravado(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Walmir de Castro Braga, Advogado: Renê Magalhães Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e, também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

79500-16.2009.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Recorrido(s): EUCLIDES MANTOVANI, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processamento e julgamento do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: ARR - 79700-60.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO DE MORAES CHAVES, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): INFRALL ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Ana Cristina Pawlowski, Agravado(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 81700-76.2009.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): WASHINGTON BONIOLO PEREIRA, Advogado: Marcelo Lannes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82200-87.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO LAMEIRAS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Petrobras e pela PETROS para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 83800-69.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Recorrente(s): FERNANDO TROMBIM TOPANOTI, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo mesmo réu, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar novamente o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie os embargos de declaração opostos pelo réu, especificamente quanto à arguição relativa à prova pericial e o capítulo do intervalo previsto no artigo 253 da CLT, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista interposto pela empresa, bem como da análise integral do recurso de revista interposto pelo autor. **Processo: AIRR - 84700-52.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): RENATO ANTUNES FERRAZ, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87800-77.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA ELIZABETE DE LIMA CASIMIRO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): APPA SERVICE LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Messias Silva Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RR - 88000-05.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ISOGAMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Edson Hauagge, Recorrido(s): JUVENCIO XAVIER PINTO, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao julgamento fora dos limites da lide, ao adicional de insalubridade, às horas extraordinárias e ao intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT e por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao descanso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a repercussão nas verbas trabalhistas dos reflexos do descanso semanal remunerado, decorrentes da integração das horas extraordinárias, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao abatimento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das horas extraordinárias pelo critério global, considerando o total de horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 88100-11.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MILTON DE CAMPOS LACERDA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Wilson Roberto Começanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 107400-49.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROBERTO BARBOSA DE ANDRADE, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): TERMINAL MARÍTIMO DO GUARUJÁ S.A. - TERMAG, Advogada: Rosa Lúcia Costa de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Autor, por contrariedade à Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, com adicional de 50%, decorrente do intervalo intrajornada parcialmente usufruído, nos dias em que a jornada de trabalho da Reclamante ultrapassava seis horas diárias, e reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS. Mantido o valor da condenação. ; **Processo: RR - 107500-07.2009.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDISON MOREIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Eloisa Nardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante e julgar prejudicado o exame do recurso adesivo do Reclamado. **Processo: AIRR - 114600-36.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Wellington Vieira Leite, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Mare Barreiro Cabanelas, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, a fim de que seja retificada a autuação para fazer constar como agravante União (PGU). Após, reincluir em pauta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AIRR - 137700-88.2009.5.02.0303 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): PAULO SÉRGIO JULIANI, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 138740-10.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ DOS PASSOS SILVA, Advogado: Nilton Lafuente, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 142700-70.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 145000-75.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 145800-09.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSELAINE CRISTINA FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dejair Matos Marialva, Agravado(s): LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS, Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 147600-25.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): DIJAIA MATOS SANTOS, Advogado: José Augusto Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 155200-26.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JORGE ZIMMER, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 158400-23.2009.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): RODINEIS BONIFÁCIO, Advogado: Willian Gustavo Gilio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 161400-86.2009.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÂNGELO PASSEBON FORTUNATO, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO BENEDITO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PEREIRA NUNES, Advogado: Genecy Ribeiro, Advogado: Filipe José de Souza Brito, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Celso Humberto Laterça Barroso, Agravado(s): INSTITUTO DO BEM ESTAR SOCIAL E PROMOÇÃO À SAÚDE - INBESPS, Advogado: Sara Frauch de Carvalho Lins, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Marcelo Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 180700-06.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RODRIGO DA SILVA CAETANO, Advogado: Eduardo Kratz Pauletto, Recorrido(s): EPCOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Rossignolo Londero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas extras habituais. Acordo de compensação. Descaracterização", por contrariedade ao item IV da Súmula 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual foi descaracterizado o acordo de compensação de jornada e foi condenada a Reclamada ao pagamento do adicional de horas extras sobre as horas irregularmente destinadas à compensação, com reflexos em aviso prévio, repouso, feriados, 13º salários e férias com o terço. Valor da condenação majorado para R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e custas para R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais). ; **Processo: AIRR - 192200-11.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VILMA MARQUES CRUZ, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Carlos Eurico Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 224700-02.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Edivirges Mendes de Brito, Recorrido(s): ELIZEU ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o autor em relação ao recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: AIRR - 233300-13.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIRENA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - ME, Advogado: Frederico Ferreira Savioli, Agravado(s): SILAS SILVA DE SOUSA, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Murilo Nunes Magalhães, Agravado(s): PORTAL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Frederico Ferreira Savioli, Agravado(s): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA., Agravado(s): CONCEITO SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289000-22.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL ESTADUAL VILA ALPINA - SECONCI, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Agravado(s): SILMARA APARECIDA GIL, Advogado: Lincoln Augusto Gama de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313100-93.2009.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTALEIRO SCHAEFER YACHTS LTDA., Advogado: Nelson Luiz Schaefer Picanço, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA CATARINA, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 750100-42.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BAYER S.A., Advogado: Bruno de Araújo Leite, Recorrente(s): LORIVAL APARECIDO GAVIOLI, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, em relação ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. **Processo: AIRR - 1236300-55.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS JORGE OMMATI, Advogado: Diego Martins Caspary, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): FUNDAÇÃO 14 DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Jussara de Barros Amorim Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 3392700-37.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ SOUZA MARANHÃO, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Camila Kapp, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Preliminar - Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Intervalo Intrajornada" e "Repouso Semanal Remunerado - RSR Majorado pela Integração das Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória - Reflexos -Impossibilidade - Bis in Idem". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "Prescrição - FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição trintenária da pretensão ao recolhimento de FGTS sobre parcelas pagas por fora. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "Intervalo - Recreio", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo do período destinado ao recreio à jornada de trabalho, para efeito de pagamento de horas extraordinárias. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - RSR MAJORADO PELA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS - AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA - REFLEXOS - IMPOSSIBILIDADE - BIS IN IDEM. Obs.: Falou pelo Recorrente José Luiz Souza Maranhão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs.: Falou pela Recorrente Associação Paranaense de Cultura APC - APC o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: AIRR - 29-39.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NAYLOR CÉSAR DE BRITO AGUIAR, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Geraldo Baraldi



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 146-79.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): SOSERVI SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189-71.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): KV INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Agravado(s): ROSA AMÉLIA PINTO E OUTROS, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 287-80.2010.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KRONORTE S.A. IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogada: Luciana Brito Lins de Andrade, Agravado(s): SANDRA NUNES ALVES, Advogado: Jorge Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368-58.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADALBERTO SANTOS NEVES FILHO, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 383-91.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA EMILIA DA FONSECA, Advogado: Marcos Almeida Bilharinho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 422-38.2010.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEDRO LUIZ CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Sebastião Gomes de Oliveira Júnior, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 731-45.2010.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): WALTER FARIA DOS SANTOS, Advogado: Marshall Mauad Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 758-67.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): ALCINO GUEDES DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 789-75.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): IRINEU SANTOS, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei nº 5.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão relativa ao pagamento de adicional de risco, restabelecendo a sentença a fls. 467-469. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: Ag-AIRR - 803-53.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): SÍLVIO BIELINSKI TAVARES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 899-98.2010.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): JANA LOURENÇO ARNAUT, Advogada: Cristiane Awi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 949-59.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: RIZOMAR NUNES PEREIRA, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA LOPES DE SOUSA, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 979-50.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Tomás Escosteguy Petter, Agravado(s): TÂNIA CRISTINA DOS SANTOS PAZ, Advogada: Sandra Gorete Kochenborger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1018-63.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): LILIAN MARIA DE CARVALHO COSTA E OUTRAS, Advogada: Ana Cláudia Guedes de Aguiar, Agravado(s): PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante da litigância de má-fé, condeno a agravante ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento), prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 1138-47.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. **Processo: AIRR - 1182-23.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PÓLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Érica Matsui Senamo, Agravante(s): GILVANI PRESSATO, Advogado: João Carlos de Paiva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1212-79.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CLEANES ALVES LEITE JÚNIOR, Advogado: Rogerio Yukio Tabuti, Agravado(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Agravado(s): AMS INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1253-39.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILBERTO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Emir Menezes de Freitas Júnior, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1293-49.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JEREMIAS SAMPAIO SOLTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1364-56.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): JULIERME CAVALCANTI CORDEIRO, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1390-57.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO ROBERTO CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA BRIGADA MILITAR - ASOF/BM, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1402-56.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARILDA DE SOUZA LUZES, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1463-35.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Embargante: ROSEMARY ARAUJO ALMEIDA, Advogado: José Ayres de Carvalho, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1502-38.2010.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO BATISTA LIMA, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1503-82.2010.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): GILSON VIANA, Advogado: João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - PROGRESSÕES FUNCIONAIS HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE REFERENTES AOS ANOS DE 2005 E 2008 - CONCEDIDAS DE ACORDO COM O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS - COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES PREVISTAS EM ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO - SÚMULA Nº 126 DO TST. ; **Processo: Ag-AIRR - 1603-79.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGÁS, Advogado: Daniel Pedralli de Oliveira, Advogada: Ludovina Luciane Dering, Agravado(s): LUIZ CARLOS MEINERT, Advogado: Marcelo Silva Malvezzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1838-81.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALAN RICARDO PEREIRA DAS NEVES, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Erika Robis Camargo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1982-87.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OSMAR RIBEIRO PIRES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1992-30.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VICENTE APARECIDO MARTINEZ, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS DE SOBREAviso", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da sentença quanto ao pagamento das horas de sobreaviso. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 2110-60.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAURO DALLA VALLE - ME, Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): CARLOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALBERTO PADILHA, Advogado: Jeferson Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2195-19.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LINDENBERG JOSÉ COSTA, Advogada: Elaine Cristina Navas, Recorrido(s): GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marco Antonio Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, deferir o pagamento das diferenças salariais e reflexos em virtude da supressão do intervalo interjornada. **Processo: AIRR - 2418-19.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MICHELE BONADIO CAMILO DA SILVA, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2593-48.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAIRTON LINEU GARBELOTTI, Advogado: Roney Benvive Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Bonora Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 75700-15.2010.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): S.A. O NORTE E OUTROS, Advogado: Rogério Magnus Varela Gonçalves, Agravante(s) e Recorrido(s): DP-PAR PARTICIPAÇÃO, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): S.A. DIÁRIO DA BORBOREMA, Advogada: Fabrícia Batista Neves Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): OSWALDO MEDEIROS, Advogado: André Ferraz de Moura, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "estabilidade pré-aposentadoria" e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os salários do período compreendido entre a data da despedida e o final da garantia de emprego pré-aposentadoria (Súmula 396, I, do TST). Em razão do provimento do recurso de revista do Reclamante, arbitra-se novo valor à condenação, no importe de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Custas pela Reclamada, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais). **Processo: RR - 87500-71.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ANTONIO FERREIRA FILHO, Advogado: Amauri Lírio Ribeiro Júnior, Recorrido(s): VÂNIA LUCIA SANTOS LIMA, Advogado: Sílvio Olímpio Negreli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MULTA E JUROS DE MORA. FATO GERADOR." por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, quanto à incidência de multa, em relação a todo o período do contrato de trabalho, que esta deverá ser calculada depois da apuração do crédito e término do prazo para pagamento, após a devida citação do devedor, consoante o disposto nos artigos 61, § 1º, da Lei 9.430/96 e 43, § 3º, da Lei 8.212/91, limitada ao percentual de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96); e, quanto à incidência de juros de mora, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, que a obrigação previdenciária seja devida a partir do dia dois do mês



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

seguinte ao da liquidação da sentença (trânsito em julgado da decisão em que são discutidos os cálculos de liquidação) e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. ; **Processo: RR - 88700-62.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JONAS BATISTA E OUTROS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Jadir Resende Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor em relação ao tema "Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que estão prescritas somente as pretensões anteriores a cinco anos da propositura da presente reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS - AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. **Processo: RR - 92100-02.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELENICE CHARPINEL BALDOTTO, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à dispensa discriminatória e aos danos morais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 132500-76.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MARINA DALVA LEITE PINHEIRO, Advogado: Adeir Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 138100-78.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Recorrido(s): CARLOS ELI CHIARELLI E OUTROS, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao sobrestamento do processo, à competência e à responsabilidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à complementação de aposentadoria, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para validar a adesão dos reclamantes ao termo de repactuação do benefício de complementação de aposentadoria, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Afastar o pagamento de honorários advocatícios. Fixar as custas processuais em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Inverter os ônus da sucumbência e isentar os reclamantes do pagamento das custas processuais. **Processo: AIRR - 168200-07.2010.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VANGUARDA AGRO S.A., Advogado: Renata Sampaio Suñé Shaepi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Rosecleine Floriana da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Silva Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 7-50.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): SANDRA APARECIDA DA SILVA CUNHA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 19-31.2011.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 102-53.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSALDO WONG, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): SULGLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., Advogado: Marco Aurélio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477 da CLT - conversão do pedido de demissão em dispensa sem justa causa", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada no pagamento da multa prevista no referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 127-12.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Agravado(s): MARQUES LEOMAR DE MELO, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", ante a expressa desistência formulada pela ré, objeto das Petições de nos 15640224 e 15640215. **Processo: RR - 165-85.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Luísa Silveira Graebin, Recorrido(s): OLGA SALETE RICK, Advogada: Tânia Mara Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 166-59.2011.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): NUTRIPAR LTDA., Advogado: Leonir Baggio, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 265-88.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação relativa ao pagamento de indenização por danos morais, julgando improcedentes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência, determinando-se custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$20.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o pagamento, na forma da lei. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 280-28.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Rita de Cássia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 348-03.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): ROBERTO PEDRO DA SILVA, Advogado: Beatriz Garrido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 424-72.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): JANAINA DE SOUZA AMARAL, Advogado: Luciene de Fátima Rodrigues Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por violação do artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida sanção. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 460-96.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RESTAURA MONITORAMENTO ELETRÔNICO E TELE ALARME LTDA. - ME, Advogado: Alessandro Ritzel Plettes, Recorrido(s): MICHAEL DA CRUZ FELIPE, Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Recorrido(s): BOLOGNESI EMPREENDEIMENTOS LTDA., Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - homologação tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 461-66.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AVÍCOLA AGROINDUSTRIAL SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Berto, Agravado(s): CLEIDE NASCIMENTO, Advogado: José Barbosa, Agravado(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Wilson Sokolowski, Agravado(s): AVÍCOLA SANTA FÉ AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 505-74.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SAS AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassiano Ricardo Régis, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - norma coletiva - aplicação da súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação em horário diurno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 116), no particular, e condenar a reclamada a pagar o adicional noturno em relação às horas prorrogadas a partir das 5 horas da manhã, com os correspondentes reflexos. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 506-26.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Adriana Borges Bilessimo, Recorrido(s): PATRÍCIA D AGOSTIN MARCELLO, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, e, conhecer quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DEDUÇÃO. CRITÉRIO GLOBAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 415 DA SBDI-1/TST" por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar, para a dedução das horas extras pagas, a adoção do critério global, considerando-se o total das horas extraordinárias pagas ao longo do contrato de trabalho, em relação ao período imprescrito, nos termos da OJ 415 da SBDI-1. Custas inalteradas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULAS 219 E 329 DO TST. **Processo: AIRR - 507-93.2011.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLAUCO LIMA DO CARMO, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Alberto José Marchi Macedo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 583-45.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VICENTE RAIMUNDO DE SOUZA, Advogado: Rodolfo Sílvio de Almeida, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 629-17.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO LUIZ DE SANT ANNA, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 742-36.2011.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): LUIS GUSTAVO CORRÊA CAPELLETTI, Advogado: José Francisco Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. CUMULAÇÃO COM A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 782-22.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE ALMERI PEREIRA, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela CEEE-D, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os honorários assistenciais incidam sobre o valor líquido da condenação, no percentual de 15%, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fundação ELETROCEEE. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Em 11/10/2016: Dado provimento ao AIRR interposto pela CEEE-D e sobrestado o AIRR interposto pela FUNDAÇÃO ELETROCEEE; **Processo: AIRR - 853-06.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARLENE HARUKE SONODA NEVES, Advogado: Evandro Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909-98.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KARINE FOLLY CELISTA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravante(s): BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Karla Naliwaiko, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 920-02.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. - USIBRAS, Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Recorrido(s): LIDIVÂNIA PEREIRA MOURA, Advogada: Célia Maria Serpa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 981-42.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): CRISTINA ALMEIDA REGO NASCIMENTO, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1141-72.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): ANDREIA DE SOUZA ANTUNES, Advogado: João Batista Gules, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1165-11.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LÚCIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ARAÚJO CANUTO, Advogada: Denise da Silva Aguiar, Recorrido(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Augusto Parente Martins dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1169-95.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Sílvio Roberto da Silva, Advogado: Luís Fernando Amâncio dos Santos, Agravado(s): ROBERTO SILVA LEITE, Advogado: Adinaldo Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1201-10.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DAS CERVEJAS, VINHOS, ÁGUAS MINERAIS, AGUARDENTES, DESTILADOS, SUCOS, REFRIGERANTES E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDBEB, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1220-27.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): MARILENE SCHERER, Advogada: Adriana Gonçalves Nunes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à base de cálculo dos honorários advocatícios, por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja excluída da base de cálculo dos honorários de advogado tão somente a quota parte do empregador referente à contribuição previdenciária. **Processo: AIRR - 1290-68.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIVIAN DA CRUZ MACEDO, Advogado: Rafael Elbachá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1364-44.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): CLEBER DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1404-43.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): ISABEL DE MEDEIROS SILVEIRA, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosa Maria Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário-mínimo. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1417-71.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Recorrido(s): ERIE BATISTA DA CUNHA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão, excluir da condenação as progressões horizontais por merecimento concedidas pelo Tribunal de origem, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, custas processuais a cargo do Reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: AIRR - 1418-03.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APOIO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO - IBAP, Advogada: Cíntia Possas Machado, Agravado(s): ELOISA MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Denise Rocha e Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CANOENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS - ACADEF, Advogada: Denise Rocha e Silva, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IBDS, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ PELÚCIO FERREIRA, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1430-79.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, DE MÁQUINAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): CATERPILAR DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio José Tamasiunas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS MONTADORAS DE VEÍCULOS, CHASSIS E MOTORES DE CAMPO LARGO - SINDIMOVEC, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1431-83.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1448-87.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VANDERSON CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): JOIAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1470-43.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO LUIZ DA SILVA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o reclamado devolva o registro do reclamante como TPA, garantindo-lhe o direito de participar da escalação para o trabalho portuário avulso. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1484-55.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ALFREDO CAVALLEIRO GONÇALVES, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1487-32.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): JORGE LUIZ RODENBUSCH, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1560-43.2011.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Ana Paula Braga Dias Guimarães, Agravado(s): TIAGO ANTONIO HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Dirceu Dias de França Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1563-67.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÁGUAS DO AMAZONAS S.A., Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA DANTAS, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Raphael Felício de Oliveira, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 1583-77.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Rodrigo de Souza Rodrigues, Agravado(s): CHINA FAST DELIVERY ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1629-12.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ADAIR FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Milton César Pereira Batista,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1632-13.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOEL PEDRO DE ALCANTRA, Advogado: Francisco Lima de Oliveira, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Leonardo Salmoria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1672-79.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMERSON TADEU DENIS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): SUPERFOR SP VEÍCULOS LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1681-74.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESCOLAS UNIDAS PLANALTO CATARINENSE, Advogada: Gisele Hintze, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): WILSON KRAEMER DE PAULA, Advogado: Clara Reginalda Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1712-92.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Luciano Almansa Vinadé, Agravado(s): TARCISO DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Jean Piery Pedroso Torman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1816-42.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARIA ROSA OLIVER, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1816-15.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA APARECIDA CLEMENTE, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitosa Aragão Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 1884-78.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEANDRO DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): NEW HOPE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Pedro Novaes Bonome, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1941-53.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILBERTO GUEDES DE PÁDUA, Advogado: Artur Barbosa Parra, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Mercival Panserin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1942-48.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTA MARIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMPANIA NACIONAL DE APLICACOES, Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Advogado: Alessandro Batista Batella, Agravado(s): ADILSON COSTA DE FREITAS, Advogado: José Américo da Matta, Agravado(s): CONDOMÍNIO ESPECIAL BAHIA SHOPPING, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2038-65.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JORGE PAULO TORRES, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento, como horas extraordinárias, do tempo excedente à 6ª hora diária e 36ª semanal, observado o divisor 180 e o adicional previsto em lei ou norma coletiva, se for mais favorável, com os reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto a prorrogação da jornada noturna em período diurno, por dissonância com a Súmula nº 60 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h, no percentual de 50%, conforme previsto em norma coletiva, bem como as diferenças resultantes da redução ficta da hora noturna aplicada também sobre essas horas, observados os reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença, parcelas vencidas e vincendas, observando-se o período imprescrito. Liquidação por cálculos. Juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) e correção monetária na forma da lei, esta última contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, a retenção das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 03/2005 e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o montante provisoriamente fixado para a condenação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Invertido o ônus da sucumbência. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, pois não atendidos os requisitos previstos na Súmula nº 219 do TST. **Processo: AIRR - 2217-49.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): MARIA IZABEL ANTUNES FERREIRA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2239-16.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Flávia Maria Costa de Vilhena, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Recorrido(s): MARCIA MARIA LOPES DE SOUSA, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I- não conhecer do recurso de revista quanto ao cerceamento de defesa, à prescrição, à incorporação da FCT, aos reflexos da FCT, às contribuições previdenciárias, ao imposto de renda e aos honorários advocatícios; II- conhecer do recurso de revista com relação ao percentual da FCT, por dissídio jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a incorporação da Função Comissionada Técnica - FCT pelo teto de 60% e determinar que seja observado o maior valor pretérito recebido, sendo descabida a diminuição do percentual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Nelson Alves de Sousa Coura. **Processo: AIRR - 2343-97.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ESPÓLIO de MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 2498-18.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RONALDO GUEDES DA SILVA, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que caracterizados os turnos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento das horas de labor excedentes à sexta diária como extraordinárias, com os reflexos postulados na inicial (fls. 52, item "a"), conforme apurado em liquidação de sentença. Custas pela reclamada no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: AIRR - 2755-18.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Reginaldo Correr, Agravado(s): EMÍLIO WARDOMIL TORTOSA GIMENES, Advogado: Danilo Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2791-60.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Agravado(s): LINEU ANTONIO GIACOMIN, Advogado: Fernando Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2946-14.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s): RENATO ALVES, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-RO - 36000-37.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EDMILSON PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 44500-72.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Murgel, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Recorrido(s): MARIA BERNADETE IGLESIAS, Advogado: Júlio César Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "Fundação VALIA - complementação de aposentadoria - reajuste pelos índices adotados pelo INSS - aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação dos índices de aumento real previstos pelo INSS, e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, porque concedidos os benefícios da gratuidade de justiça. **Processo: RR - 46000-61.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): ANA LUCIA VIEIRA NUNES FERRARI, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "Fundação VALIA - complementação de aposentadoria - reajuste pelos índices adotados pelo INSS - aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação dos índices de aumento real previstos pelo INSS, e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, porque concedidos os benefícios da gratuidade de justiça. **Processo: ED-RR - 65600-59.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JESUINO SANTOS FAUSTINO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Leonardo Vargas Moura, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 66300-54.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRACOM CAMPOS VEÍCULOS LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): FLÁVIO VARGAS NASCIMENTO, Advogado: Priscilla Thomaz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 8-98.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESPLANADA BRASIL S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, Advogado: Adriano Silva Huland, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA BATISTA, Advogado: José Adalberto Petean Júnior, Recorrido(s): W.L. SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., Advogado: Lamarx Mendes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "deserção do recurso ordinário", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 13-13.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ELISÂNGELA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Peter Christian



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

T. Troelsen, Recorrido(s): FÁBRICA DE PAPEL DA BAHIA S. A. - SAPELBA, Advogado: Ruy Sandes Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO PELA REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre as parcelas de natureza salarial. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Custas inalteradas. **Processo: RR - 47-67.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Priscila de Gouvêa, Advogado: Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Recorrido(s): VAGNER PECKE RODRIGUES, Advogada: Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 70-71.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Sérgio Ricardo Oliveira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Deize Almeida Galvão, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 140-61.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Igor Menezes dos Santos, Advogado: Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Advogado: Hugo Victor Guimarães Neto, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149-22.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): HAROLDO ALVES LINS JUNIOR, Advogado: Mário Luiz Casaverde Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155-36.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WELLS CARLOS PAULA MOTA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 15 da SBDI-1 desta Corte Superior para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 228-28.2012.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Sylvan Bessa dos Reis, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Bernardo Andrade Reis Neto, Embargado(a): ANA MARIA COSTA BRAGA SANTIAGO, Advogada: Nathasha Maria Braga Arteaga Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 230-44.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DARRIGO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): RICHELLE ROBERTO LEANDRO MOREIRA, Advogado: Noé Aparecido Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 260-13.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Caroline de Melo e Torres, Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): JOSELICE DE OLIVEIRA, Advogado: Murilo da Silva Cerqueira, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): POLO PROFESSIONAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 322-07.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUILHERME FONSECA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Luisa Carolina de Souza Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 331-39.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Érica Genovencio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luiz Martins, Recorrido(s): ADÍLIO RODRIGUES, Advogado: Marcelo Silva Ragagnin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 364-48.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. **Processo: AIRR - 373-15.2012.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397-49.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALBERTO JORGE BORGES ESPINOSA, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 400-10.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): SIMONE DE ALMEIDA GARCIA, Advogado: Helen Goulart Vega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. COMPENSAÇÃO DE VALORES. CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à OJ 415 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar a adoção do critério global de dedução dos valores pagos a título de horas extras e de adicional noturno. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 460-30.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NOEL CARDOSO, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Embargado(a): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 477-20.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSÉ DE RIBAMAR GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Amauri de Macedo Cativo, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 3º, I e II, da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de complementação de aposentadoria formulado pelo autor. Prejudicada a análise do recurso de revista no que tange à "compensação e dedução" de valores. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do autor, das quais fica isento de recolhimento, na forma da Súmula nº 457 do TST, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 560). **Processo: AIRR - 509-81.2012.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): JOÃO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Weigert Duarte, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 514-28.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): ELOIR MACHADO, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 516-60.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOÃO FÁBIO RODRIGUES CORRÊA, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Agravado(s): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569-10.2012.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sara Thaís Ferreira Monteiro, Agravado(s): EDMILSON CARDOSO DA SILVA, Advogada: Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 572-96.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): KARLA BIANCA FIRMINO FERREIRA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Adilson de Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576-25.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JURACI LEÃO, Advogado: Maria de Fátima Dalbem Ferreira, Advogado: André Luís dos Santos Belizário, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA, Advogada: Aline Silverio de Paiva, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645-60.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO PACHECO LIMA, Advogado: Marcos André de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710-92.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): NEIDE BRAGAGNOLO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769-11.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE DA BAHIA S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES, RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDI+SAÚDE, Advogado: Sebastião Roque Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 773-50.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÉRGIO SAMIR NEUMANN, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 799-12.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ADALBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Milton César Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 881-16.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA ELIZA SELLANI PONTES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 881-36.2012.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANA PAULA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Ribeiro de Souza Paulino, Advogado: Fábio Luiz Lori Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1048-61.2012.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ECS DO BRASIL - METALURGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Denise Schmidt Bastos, Recorrido(s): CLAIME MACHADO HESSLER, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente ao "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, o que implica o restabelecimento da sentença quanto ao particular. Mantido o valor provisório da condenação fixado no acórdão recorrido. **Processo: RR - 1120-85.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Recorrido(s): ANTÔNIO ONEI DE MELO, Advogado: Márcio Volpato Fontoura, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "Nulidade - Ausência de Intimação para Apresentação de Contrarrazões ao Recurso Ordinário", por violação dos arts. 900 da CLT e 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a nulidade processual, anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja oferecido à reclamada prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso ordinário. Prejudicado o exame do restante do recurso. **Processo: AIRR - 1120-35.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALOIZIO DA COSTA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1123-83.2012.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): VAGNER RODRIGUES SIQUEIRA, Advogada: Maria Isabel Amorim Pereira Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1127-16.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO PELEGRIN MANZANO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1170-95.2012.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Mary Lúcia do Carmo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Xavier Cohen, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Magno Roberto Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1295-78.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogada: Cláudia de Oliveira Couto, Advogado: Mario Antonio Dantas de Oliveira Couto, Embargado(a): LUANA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Daniel Batista Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1330-69.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MOLINARI CAMARGO, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1349-66.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): JOAQUIM ANTONIO CARNEIRO, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1356-97.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÁRCIO SANTOS MOURA, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1378-13.2012.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DE PAULA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Mauro Pires, Agravado(s): JIMMY KENNEDY PEREIRA BORGES, Advogado: Ilson Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1414-93.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Neiva Magali Judai Gomes, Recorrido(s): ODNEY FRANCISCO GARGANTINI E OUTROS, Advogada: Ana Paula Bertoli Balejo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reajustes salariais. Custas pelos reclamantes, das quais ficam isentos, por serem beneficiários da justiça gratuita (fl. 736). **Processo: RR - 1435-08.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): HALISSON ANDRADE DA SILVA, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "imposto de renda sobre rendimentos recebidos acumuladamente (RRA). regimes de caixa e de competência. artigo 12-a da Lei nº 7.713/88, com a redação atualizada pela Lei nº 13.149/2015, e Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil. regime de caixa híbrido. interpretação e aplicação de precedente do Supremo Tribunal Federal", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1443-51.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ODENYL OLIVEIRA DAS VIRGENS, Advogado: Edson Faria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1488-42.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): MÁRCIO LUIZ PEDRO DO NASCIMENTO, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 1569-04.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTÔNIO TEIXEIRA SILVA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arturo Martinez Nunez, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1592-83.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): RAIMUNDO SILVA SOUZA, Advogada: Maria Cecília Olivato Peres de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1600-08.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSIMARA DA SILVA CASTALDONI, Advogado: José Luiz Requena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - regime de compensação - jornada 5x2", por afronta ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento apenas do adicional das horas extras, nos termos da Súmula nº 85, III, do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1617-18.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): AIRTON DA SILVA GOMES E OUTRO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 297 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelos reclamantes no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), dos quais ficam isentos. **Processo: AIRR - 1620-71.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): THALES FILIPE ALVES MAGALHÃES, Advogado: Sérgio Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nepomuceno Pereira, Agravado(s): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - TERSERGEL, Advogada: Arlete de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1634-35.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Leandro Pierezan, Agravado(s): SIMONY JEREMIAS, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1642-09.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: André Pinto Rodrigues, Advogado: Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): LUIS FELIPE DE FREITAS KAPPS, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1664-92.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Karina Cohen Lima, Agravado(s): SOLANGE MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): CONSTRUIR ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1672-18.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): MARTA TIAGO SILVA DA CRUZ, Advogada: Maria de Fatima Lira Monteiro Figueiredo, Embargado(a): HIDROTEC HIGIENIZAÇÃO TÉCNICA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1691-27.2012.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): VINICIUS SIQUEIRA PINTO VARGAS, Advogado: Wagner Brito de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1745-09.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO DANIEL DO NASCIMENTO DE ARRUDA, Advogado: Nelito Lima Ferreira Neto, Agravado(s): COMÉRCIO DE PESCADO ARACATIENÇA LTDA. - COMPESCAL, Advogado: Danielli Silverio Gondim, Advogado: Alfredo Narciso da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1782-93.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrido(s): JANILTON TAISON DE SOUZA, Advogado: José Lucas Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "danos morais. dispensa por justa causa revertida em juízo", por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1961-67.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): ADRIANO MARQUES DE SOUZA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): NEOTÊXTIL -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Ângelo Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1990-34.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Arthur Rosenberg Filho, Recorrido(s): J CORDEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Recorrido(s): ALMIR DUTRA, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Recorrido(s): JOSÉ CORDEIRO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo de execução fiscal, ficando o processo apenas suspenso durante o período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: ARR - 2089-38.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO LIUDEVAN DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. RETORNO DE ADIADO DA SESSÃO DE 21/9/2016; **Processo: AIRR - 2273-48.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): MARIA LUIZA DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Aládia Mourão Borges, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Hedismar Rodrigues de Barros, Agravado(s): CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2290-19.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENATO DA ANUNCIAÇÃO FRANÇA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2309-40.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fabíola Lopes Bueno, Agravado(s): OSMAR DE ANDRADE, Procurador: José Neider Ariovaldo Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: James Corrêa Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2483-71.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ MARINHEIRO NETO, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2978-89.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SILVA DE JESUS, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 3066-18.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ TADEU NUNES, Advogada: Adriano José Bernardes de Sousa, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FORLUZ, Advogado: Fábio do Prado Brandão Totti, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 4967-98.2012.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): EWERTON CHUDEK BRANCO, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 5855-04.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Embargado(a): ANGELITA TOLENTINA LIMA DA SILVA, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% ao mês sobre os créditos devidos até junho de 2009 e, a partir de 30/06/2009, atualizados mediante a incidência dos índices oficiais da caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST, e, ainda, prestar esclarecimentos quanto à incidência da multa diária, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10155-74.2012.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WALBENE GRAÇA FERREIRA, Advogada: Ilnah Cláudia de Freitas, Advogado: Sabrina Leal de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Débora Cavalcante de Falconeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 35700-71.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Maurício Sampaio da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 46700-23.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rubênia Medeiros de Oliveira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDVALDO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 70700-30.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPE, Advogado: José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): ALBERTINA DA SILVA, Advogada: Giovanna Guedes Pereira Monteiro Farias, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: AIRR - 146100-05.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procuradora: Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): GETÚLIO DOS SANTOS, Advogado: Cássio Drumond Magalhães, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31-32.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A., Advogada: Lillian Simone Boneti, Advogado: Renato Farto Lana, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ - SINCOMAR, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 43-37.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Agravado(s): ALDEOTA LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Gustavo Adolfo Maia Dantas Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 84-20.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Recorrido(s): DANIEL BRITO COSTA, Advogado: Dmitri Montanar Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. JORNADA DE TRABALHO EXCESSIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 106-86.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EURICO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Alysson Souza Barreto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 110-06.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): BRUNO DA CONCEIÇÃO ROCHA, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204-32.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA ELIENE DALVI, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212-20.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): DENISE DA CUNHA SANTOS, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 246-23.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO LUIS PEDRO, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento, como horas extraordinárias, do tempo excedente à 6ª hora diária e 36ª semanal, observado o divisor 180 e o adicional previsto em lei ou norma coletiva, se for mais favorável, com os reflexos. Liquidação por cálculos. Juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) e correção monetária na forma da lei,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

esta última contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, a retenção das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, do Provimento da CGJT nº 03/2005 e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o montante provisoriamente fixado para a condenação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Invertido o ônus da sucumbência. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, pois não atendidos os requisitos previstos na Súmula nº 219 do TST. **Processo: ED-RR - 266-45.2013.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLAUDEMIR MENDES, Advogado: Rheanni Fátima Sêmpio de Souza, Embargado(a): TERESA C.O. DELCARO - ME, Advogado: Wilson Rodrigues Rezende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 269-30.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DAMIÃO PINTO DA SILVA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Recorrido(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação do pagamento - previsão em norma coletiva - validade - entendimento majoritário", por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas in itinere e reflexos, conforme pedido inicial à fl. 15, item IV. Eleva-se o valor da condenação em R\$15.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 271-74.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADEILTON SOUZA SANTOS, Advogado: Anderson da Silva Santos, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): J.A. CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 272-69.2013.5.14.0051 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): W.M.M. CONVENIÊNCIA LTDA., Advogado: Túlio Magnus de Mello Leonardo, Recorrido(s): VERA LÚCIA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Vangivaldo Bispo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por perdas e danos decorrentes de despesas com advogado", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por perdas e danos, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 365-59.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALDECI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 439-28.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CANDEIAS ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO, Advogada: Deise Alice Regis, Agravado(s): DANIEL SOARES PINTO, Advogado: Juliano Montanari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 445-53.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): RAIDAN ANDRADE GUIMARÃES, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator. **Processo: ARR - 472-23.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s) e Recorrente(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Rodrigo Cardoso Biazioli, Advogado: Angelito Jose Barbieri, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO LUIZ TABORDAS, Advogado: Zenaide Maria Henriques Barbosa, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da segunda Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 525-72.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES FIGUEIREDO FILHO, Advogada: Elisângela Silva de Lacerda, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 570-72.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ LUIS MENDES MADEIRAS, Advogado: Adriano César de Azevedo, Agravado(s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO - COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR, Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591-33.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ECOSHOP COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eládio Lasserre, Agravado(s): MARINILDES ASSIS DOS SANTOS, Advogada: Catharina Neiva de Souza Lordelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614-89.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE FEITOSA DE FRANÇA, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Agravado(s): TRANSALAGOAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Lippo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 621-03.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): IVAN ARRUDA DA COSTA, Advogado: Marcos Lanuce Lima Xavier, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 636-10.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSIVÂNIA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697-04.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIVESUL RESTAURANTE LTDA., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): WILLIAN ROGER DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Isabel Schuller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733-44.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO VENÂNCIO MACHADO, Advogado: Fausto Ferreira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 797-39.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): MARIA ARLEIDE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogada: Lúcia Maria Ferreira Batista Patrício, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 840-76.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDSUL MG - SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO SUL DE MINAS GERAIS, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 859-91.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogada: Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): NATALIA NAIAD BRIGIDO PAZ, Advogado: Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 864-89.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: Valfran Andrade Barbosa, Recorrido(s): VERUSKA DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 877-05.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): HELDER CRISTIAN DA SILVA, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do repouso semanal remunerado e dos respectivos reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 880-60.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CHARLES LUIS ZIMMER, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Advogada: Fabiana Justo Estanislau, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 889-45.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MADALENA ELISA DE SOUSA, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ACAUÃ, Advogado: Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 933-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

60.2013.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA VIERO S.A., Advogado: Juliana Souza Viero, Advogada: Andréa de Nes, Recorrido(s): MAX WILLIAM MACHADO BORGES, Advogada: Iraci Helena Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ED-AIRR - 956-16.2013.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Bárbara Aragão Couto, Embargado(a): EDILENE DA SILVA ANTÔNIO, Advogado: Élcio Caetano de Lima, Embargado(a): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 958-36.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLISON RODRIGUES, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Vinicius de Barros Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1014-04.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Agravado(s): ROGÉRIO DA SILVA FELICIANO, Advogado: Valter Ferreira Xavier Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1028-72.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): PAULO CEZAR STAKOWIAN, Advogado: Soeli Ingrácio Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "danos morais. revista feita mediante detector de metais e nos pertences do empregado. não configuração.", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgou improcedente o pedido de indenização por dano moral. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1041-89.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO MODESTO DIAS DE FRAGA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação da gratificação de função paga ao Reclamante, a ser calculada com base na média dos valores recebidos nos últimos dez anos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1054-33.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Recorrido(s): ROSANGELA PINHEIRO MARTINS, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 297 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante no importe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), dos quais fica isenta. **Processo: Ag-AIRR - 1094-80.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRE RANNYER CASTRO LIMA, Advogado: Anderson Araújo Galizza, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRA, Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): JP SERVIÇO DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1119-34.2013.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Peterson Silva de Oliveira, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1136-58.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CÍCERO RAMOS BATISTA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1149-68.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): VANESSA ELOI SILVA, Advogado: Tatiane Evelin Cardoso de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1184-80.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO CÍCERO GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1184-26.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogado: Marco Antonio de Campos Azeredo, Advogada: Karla Ariadne Santana Ferreira, Embargado(a): MAURÍCIO NOGUEIRA SANTOS, Advogada: Adriana de Oliveira Santos Vellozo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1185-12.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): JOYCE GOUVEIA QUEIROZ, Advogado: Raquel Freire Alves, Advogado: Renato Welber Shintaku de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1190-75.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Maria Carolina Miranda, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Reginaldo Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, aplicar a multa convencional em valor igual à obrigação principal. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 1193-46.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PORTO ORG SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): AGOSTINHO FERNANDES DE ORNELAS E OUTRO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, concedendo efeito modificativo ao julgado, limitar a condenação ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária ou da 36ª semanal apenas ao respectivo adicional de horas extraordinárias, com as repercussões cabíveis. Mantido, por compatível, o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1203-49.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MAGNA REGINA HENRIQUE VIEIRA DE SANTANA, Advogado: Rogério Paciléto Neto, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1239-52.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): OSWALDO AFFONSO LIMA, Advogada: Ana Cristina Alves, Advogado: José Augusto Brasileiro Umbelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença mediante a qual se julgou improcedente a reclamação trabalhista, restabelecendo-a, inclusive, quanto às custas, a cargo do Reclamante, das quais fica isento do recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1278-83.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): ADILEY LOPES DE FARIA, Advogado: José Eduardo Dias, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1279-19.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MARIA LÚCIA QUEIROZ, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1296-12.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSELANE DE ALMEIDA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. HORÁRIO DO TRANSPORTE PÚBLICO INCOMPATÍVEL COM O TÉRMINO DA JORNADA DE TRABALHO DA RECLAMANTE. SÚMULA 90, II, DO TST." por contrariedade ao item II da Súmula 90/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar a Reclamada ao pagamento de 1 hora e 45 minutos, relativos às horas in itinere, com seus respectivos reflexos; conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TROCA DE UNIFORME. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR" por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, quando superiores a dez diários, com os devidos reflexos, conforme for apurado na fase de liquidação; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EXTRAS. NÃO CONCESSÃO DO INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT." por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos por jornada, quando superada a 8ª hora diária, como extra, com adicional de 50%, a título de intervalo do artigo 384 da CLT, com os devidos reflexos devidamente apurados em liquidação. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 1301-34.2013.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato, quanto ao tema da "legitimidade ativa" por ofensa ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regular substituição processual pelo sindicato recorrente e determinar o retorno dos autos à Vara, a fim de que prossiga no exame do feito. Por maioria, dar provimento para excluir a condenação a multa por embargos protelatórios, declarada pelo Tribunal de origem. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto a esse aspecto. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Natália Agrello Castiheiro, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1307-07.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Procurador: José Henrique Mouta Araújo, Recorrido(s): THACIO YURI SILVA SANTOS, Advogado: Ronald Costa de Castro, Recorrido(s): SETEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 1310-75.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): S & L SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA DE LIMA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1323-45.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ONÉSIMO REINAUX PORTO, Advogada: Márcia da Silva Santos, Advogado: Rodrigo Muniz de Brito Galindo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1387-55.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): MÁRCIA HELENA GOIA, Advogado: Dany Patrick do Nascimento Koga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prêmio-incentivo - natureza jurídica - integração - diferenças de complementação de aposentadoria", por afronta ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial da parcela denominada "prêmio-incentivo" e, conseqüentemente, excluir da condenação a sua integração e respectivos reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da Justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 1406-56.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1413-91.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOTA CAMACHOS LOPES, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Mônica Segatto Boverio Macruz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: RR - 1420-33.2013.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): DARCY ALBUQUERQUE DE PINHO PESSOA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO. EXERCÍCIO DE NOVA FUNÇÃO GRATIFICADA. CUMULAÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de cumulatividade de pagamento da gratificação incorporada e do valor integral da gratificação da nova função. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1431-65.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO CAVALCANTE SOARES, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Advogado: Natasha Almeida Costa, Advogado: Cibele Gomes Eufrasio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1486-79.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milena Gomes de Mattos Cavalcante, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravante(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICASUAPE, Advogado: Felipe Viana Fragoso de Medeiros, Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): ÉLVIO FIRMINO EPIFÂNIO, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 1525-55.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CHARLES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Anderson Nunes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1576-61.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASILSAT HARALD S.A., Advogado: Rodrigo Teixeira Matos, Agravado(s): JOSIEL BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Valmir Palu, Agravado(s): BRISTUR ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E CONDOMÍNIOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1794-16.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): EDUARDO CABRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1795-45.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Fernando



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sérgio Piffer, Advogado: Orestes Fernando Corssini Quércia, Agravado(s): ZILDINEIA DE OLIVEIRA, Advogado: Antonio Romano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1847-39.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ISIDORO CESAR GUEDES LOMBARDI, Advogada: Danielle Ancântara Vasques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2099-88.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): THAIS VIEIRA, Advogado: Adriano Brasca Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2135-74.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WAGNER DOS REIS VALÉRIO, Advogado: Edivaldo Tavares dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2318-13.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SHIRLEI RODRIGUES, Advogado: Luciano de Freitas Santoro, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2423-55.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JAIME BONNETTI DE FREITAS, Advogado: Anderson Barbosa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2443-20.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROGÉRIO DO NASCIMENTO ALEXANDRE, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2935-37.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo de Oliveira Elias, Agravado(s): MAYSA SOBRAL ANTÔNIO, Advogado: Ilze Carlin de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3049-55.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARMEN DAMASCENO DE ASSIS MARTINS, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 3244-06.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MANOEL MESSIAS SANTOS SANTANA, Advogada: Marlene Ricci, Advogado: Vera Lúcia Lopes, Agravado(s): COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3300-17.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDELUSS JAIRO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Augusto Bellini, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3313-12.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RONALDO FLORINDO CORREIA, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 3356-47.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): MARIA GILBENE VALE DA SILVA, Advogado: William Saran dos Santos, Agravado(s): NGC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3932-30.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS DE DEPARTAMENTOS MILIUM LTDA., Advogado: Eduardo Beil, Agravado(s): JAMES KLEBER GRAF, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10034-39.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): TATIANA BRAGA SANTANA, Advogado: Beatriz Bruno Chagas, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10164-46.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZ CÂNDIDO DOS SANTOS, Advogado: Artur Eugênio Mathias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10174-90.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELAINE SANTANA DO NASCIMENTO, Advogada: Elenilda Maria Martins, Advogado: Emerson Brunello, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10302-04.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): ROBERTO ELIAS MACHADO, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): IMUNITEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10595-75.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10756-49.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Cesar Henrique Caldas da Silva, Recorrido(s): ADA LÉIA DE SOUZA RABELO, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e a incidência da alíquota de juros moratórios de 0,5% até o mês junho de 2009 e a partir de julho de 2009 deve ser utilizado o percentual de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da mencionada Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: AIRR - 10891-88.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **RETORNO DE ADIADO DA SESSÃO DE 21/9/2016; Processo: AIRR - 10897-78.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IPANEMA PROGETTO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Itamar de Sousa Silva, Agravado(s): RODRIGO SANTOS MACIEL, Advogada: Cristiane de Almeida Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10973-65.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LÚCIA DOS SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Roberta Porto da Luz, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Flávia Soares de Souza Mello, Agravado(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Hugo Luiz Schiavo, Agravado(s): ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Gabriela Bezerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11105-75.2013.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANOEL ESPERIDIÃO DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Embargado(a): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11159-02.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA/RJ, Advogado: Vanusa de Souza, Agravado(s): ÉLIO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Sandra Regina Guimarães de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11259-40.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): JACQUELINE APARECIDA LIMA, Advogada: Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **RETORNO DE RETIRADO DE PAUTA DE 14/9/2016; Processo: ED-AIRR - 11535-59.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAMONTI, Advogado: Saulo Lincoln Horta Telles, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 12634-89.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL NOGUEIRA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20009-63.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LEANDRO CASTRO DA SILVA, Advogada: Leda Chesini Araldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20065-94.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): QI ESCOLAS E FACULDADES LTDA., Advogada: Cíntia Dias Aprato, Agravado(s): SILVIA LETICIA DA SILVA MENDES, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE VENDA DO BRASIL LTDA. - CIACOOOP, Advogado: Luís André Lanza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20082-17.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogada: Fernanda Rita Klein Bernardon, Agravado(s): DENISE SANTOS DE BRITO, Advogado: Jean de Menezes Severo, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 20378-21.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Henrique Jose da Rocha, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos dos Reclamados. **Processo: AIRR - 21630-44.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): MARCELO CASTRO, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22541-56.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Patrícia Names, Agravado(s): MAGALI PEREIRA, Advogado: Marcelo Rodrigues Trindade, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24113-70.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): JOÃO BATISTA GOMES, Advogado: Antônio Dela Senta, Agravado(s): PRISCILA DIAS SPIES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: AIRR - 35300-64.2013.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FREITAS DA SILVA E OUTRA, Advogado: Michel Izar Filho, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS LTDA., Advogada: Betânia Leontina dos Santos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104300-47.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): LEONARDO DE SOUSA SANTOS, Advogado: João Paulo Jucá e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000687-46.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DULCINETE ROSSINHOLE FERREIRA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001166-66.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MECANO PACK EMBALAGENS S.A., Advogado: Eduardo Landi Nowill, Advogado: Carlos André Souza Placco, Agravado(s): ELAINE ANÁLIA DE SOUZA, Advogado: Fábio Luiz de Oliveira, Agravado(s): SPAWIN RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: João Luiz Alves Mantovani, Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): PRODUCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE PRODUÇÃO, PROJETOS, ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E LOGÍSTICA, Advogado: Lílian de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002177-88.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALOISIO MOTA ROSA DA SILVA, Advogado: Alberto Brito Rinaldi, Agravado(s): GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, Advogado: David Leite Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002572-32.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): NOVATECC CONSTRUÇÃO CIVIL INDUSTRIALIZADA LTDA. - ME, Advogado: Christian Freitas Terra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003875-79.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ EVANDERLY VIEGA DA ROCHA, Advogada: Carina José Cardoso Felix, Agravado(s): SÃO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA. - SBCTRANS, Advogado: Alan Balaban Sasson, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1004023-90.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): MIGUEL NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Alves Satiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 34-03.2014.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Embargado(a): TEREZA MARIA DE JESUS, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 43-23.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO DA SILVA, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 62-53.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMIR DAMASCENO SANTOS, Advogada: Gabriela Lopes de Almeida, Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140-71.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERDAU ACOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): EVERTON CASSIOLATO, Advogado: Luiz Fernando Fanton Betti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 153-22.2014.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procurador: Carlos Alberto de Queiroz Barreto, Agravado(s): VEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): RONALDO BRAGA PACHECO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173-83.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): MARIANA MARGARIDA PENHA, Advogado: Marcelo Henrique, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 203-30.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogada: Jolésia Patrício Duarte, Advogada: Giuselene Bonet Zomer Pabst, Embargado(a): ARLETE APARECIDA AMARAL, Advogado: Sílvio Vitório Bacichetti, Decisão: por unanimidade: I- com apoio na Súmula 385, III, dessa Corte, dar provimento aos embargos de declaração para, reconsiderando a decisão embargada, conhecer do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. MULTA E JUROS DE MORA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a multa seja aplicada a partir do exaurimento do prazo para o respectivo pagamento. Mantém-se o valor das custas. **Processo: AIRR - 210-35.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADAIR BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM, Advogado: José Cláudio de Carvalho Chaves, Advogado: Marcio Ponzi Seligman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225-93.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MAXWELL BRIAN DE PAULA GONÇALVES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Rogério Tamiette de Melo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247-05.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIO GUIZELINI E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258-62.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): MICHAEL MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Paulo Mattarelli de Abreu, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283-13.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Kátia Rezende Silva, Agravado(s): RODRIGO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Jairo Freitas de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297-30.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOSÉ LEAL LEITE, Advogada: Thais Aparecida Infante, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-37.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Agravado(s): SICPA BRASIL INDÚSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MAURÍCIO ANSELMO, Advogada: Vanessa Regianini Schmitz Menegotto, Advogado: Marcelo Menegotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313-55.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudinei Borges Cubas, Agravado(s): RURALCRED SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Eduardo Leal de Melo, Agravado(s): JULLIE CRISTIE MENDES PEREIRA, Advogado: Shandler Santos, Agravado(s): LAURILIA NETA OLIVEIRA CORREA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 343-20.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ERNANDI NIEDERAUER DE QUEVEDO, Advogada: Mirian Liane Mealho, Recorrido(s): COFRAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Sersí Regina dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388-35.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Luciano Carlos de Melo, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): FLÁVIA RODRIGUES ÁVILA LOPES, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 388-48.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WALDEMIRO P. LUSTOZA & CIA. LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Fabiola Campos Silva, Agravado(s): MÁRIO JORGE SANTIAGO DA CRUZ, Advogado: André Luiz Monteiro Naice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 397-07.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA SILVA, Advogada: Neida Leandro de Faria Gobbo, Agravado(s): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 397-35.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDÚSTRIA DE PEÇAS INPEL S.A., Advogado: Marjorye Antunes Tobias Bezerra, Agravado(s): ADILSON VELASQUES CORTES, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398-52.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAO ÁGUAS CLARAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Sebastião Alves Pereira Neto, Agravado(s): GILMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Euvaldo Thomaz Soares, Agravado(s): UNIDOS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 402-76.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): RENATA RIZELLE MARTINS GARCIA, Advogado: Valquíria Valadão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 413-15.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ARNÓBIO BEZERRA COSTA, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Agravado(s): TRANSÁGIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Roberto Borba Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 484-84.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): MADSON ALOIR REBOUÇAS, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 538-25.2014.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): JOSIANE CAMILA SANTANA DE MELO, Advogado: Manoel das Chagas Gomes, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608-60.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOILSON QUEIROZ DE FREITAS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612-70.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CELIDALVA PINHEIRO SILVA, Advogada: Flávia Renata Oliveira Pimentel, Agravado(s): MILLENNIUM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629-40.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA PEREIRA JUNIOR, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634-37.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO EUROLES DE ARAÚJO HOLANDA, Advogado: Antônio de Pádua Cunha Almeida, Agravado(s): BRASILI SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Nerildo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 635-76.2014.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENESY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Meire Regina de Faria Palla, Agravado(s): RODRIGO ALEXANDRE DE PAULA, Advogado: Ustane Fanchin, Agravado(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 665-18.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RENATO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 698-72.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): RAFAEL FARIAS DA SILVA, Advogado: Juliano Rodrigues Braga, Embargado(a): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 720-60.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): SIDNÉIA EDUARDO FÉLIX SILVEIRA, Advogado: Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 759-25.2014.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): YOITI YOSHIOKA, Advogado: Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772-53.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): GUILHERME GONCALVES VALERIO DA ROCHA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785-89.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Agravado(s): HELENA BAÚ HOFF, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795-39.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloor, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Agravado(s): MILTON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816-45.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KÊNIA ALVES DA SILVA, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA. - UNICRED CENTRO BRASILEIRA, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 825-17.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Mariana Carnevale Blanco, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 880-84.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRÉIA SOUSA SANTANA, Advogado: Carini Marques Alvarez, Advogado: Anderson Otavio dos Santos, Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 919-64.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JOSÉ HERBETH ARAUJO BARBOSA, Advogado: Claudius Staerke Vieira de Rezende, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 986-17.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MANOEL PEDRO DE FRANÇA FILHO, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1060-82.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): SENIC - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício Ribeiro de Castro, Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Agravado(s): JORGE LUIS DOS ANJOS FILHO, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Advogado: Fernando Aguiar Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1134-80.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ADEMIR DE JESUS DA LUZ, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista. RETORNO DE ADIADO DA SESSÃO DE 21/9/2016; **Processo: AIRR - 1160-13.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): DULCILENE DA SILVA GUEDES, Advogado: Marcela do Carmo Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1196-95.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WENDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Alcântara Ribamar, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1220-72.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procuradora: Ângela Cristina Oliveira Machado, Recorrido(s): LUIZABETE NUNES MACHADO, Advogado: Joacir Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente ao "Adicional de Insalubridade - Agente Comunitário de Saúde - Trabalho Realizado nas Residências dos Pacientes", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação do reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dos quais fica isenta, em face do benefício da justiça gratuita deferido. **Processo: AIRR - 1244-28.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ DOMINGOS OLIVEIRA SILVA, Advogado: Elisvânia Rodrigues Magalhães Garcia, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1352-44.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): MILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1396-44.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTADORA ELOS DE OURO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Centeville, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Edinir Souza Moraes, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1413-71.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): SHIRLEY DE OLIVEIRA BISPO, Advogado: Rafael Thiago Fonseca Peres, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1428-73.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janson Avallone Nogueira, Agravado(s): LUZIA DE FREITAS BENEDITO, Advogada: Marcela da Silveira Carmona, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1508-06.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MARIA ROSILDA MOTA OLIVEIRA, Advogado: Carlos Henrique Macedo Alves, Agravado(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1516-57.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA GORETTI DE VASCONCELOS, Advogado: Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1536-67.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustaquia Soares, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Advogado: André Romero, Agravado(s): KEILA CRISTIAM DO NASCIMENTO, Advogado: Aleir Cardoso de Oliveira, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME, Advogado: Andre Menescal Guedes, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1541-98.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA., Advogado: Pablo Cortez Loi, Agravado(s): CLEBER BUENO GRANJA DE SOUZA, Advogada: Roberta Vieira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1559-43.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): MARIA APARECIDA RAMOS, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1833-17.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): LUCIANA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1872-71.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): ELIELMA CARMO DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1909-54.2014.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OARA HENRIQUE COSTA, Advogado: Sebastião Alves, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COOPEN - CE, Advogado: Vinícius Vilarde de Mello Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1991-14.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ANTÔNIO ALMADA GOULART, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2328-83.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Tales José Bertozzo Bronzato, Agravado(s): CLAUDELINO MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2429-55.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Agravado(s): MARIA GABRIELA TENÓRIO CAVALCANTE, Advogado: José Arthur Di Prospero, Agravado(s): AFA DE CAMPOS SERVIÇOS LTDA., Advogada: Érica Aparecida Aguirre de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10051-69.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Lima de Castro, Agravado(s): FABIANO VELOSO DA SILVA, Advogado: Vanderlei Giacomelli Júnior, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10133-26.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LIMA E SOUZA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 10139-65.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OSMAR DA SILVA SILVÉRIO, Advogado: Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Advogado: Willian de Melo, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): SULDEMINAS NEGÓCIOS DE BEBIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10154-35.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Saiury Prado de Oliveira, Advogado: Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDMARCOS DONIZETI DA SILVA GOMES, Advogado: André Luis Rabelo, Advogado: Edna Brito Ferreira, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Agravado(s): AIRTON MATIAS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10233-36.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): MARIA LUIZA EUGÊNIO SHINK, Advogado: Hebert Haroldo Pereira Romão, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10280-22.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10347-42.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Silvana Davanzo Cesar, Advogado: Debora Karina Saito, Advogado: Fernanda Gabriela Sposito, Agravado(s): EDENILSON ANTÔNIO PIANTOLA, Advogado: Osmar Tibércio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10468-88.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRADE COELHO COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): PAULA CRISTINA PARIZ OLIVEIRA, Advogado: Elcio Domingues Pereira, Advogado: Felipe Dudienas Domingues Pereira, Decisão: I- retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face da suspeição por motivo de foro íntimo declarada por S. Ex.^a, nos termos do artigo 145, § 1º, do CPC; II- determinar a redistribuição do processo no âmbito da Sétima Turma. **Processo: Ag-AIRR - 10477-09.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADENILSON MARTINS ESCOBAR, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10504-77.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE SIQUEIRA, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10506-62.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSEMAR CASTRO FERREIRA, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10599-66.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Ricardo Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GRAZIELY PERNÉ BARBOSA DOS SANTOS DORNELAS, Advogado: André Luiz Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10898-38.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNESLEY PESSOA, Advogado: Gustavo Elias de Barros, Agravado(s): MICHELE FERREIRA PICOLO, Advogada: Patrícia Gonçalves Moreira Simonelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10943-05.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA, Advogado: Daniel Baraúna, Agravado(s): SUZANE DAIANE DE SENNE, Advogado: Antônio Sílvio Belinassi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11021-46.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE NOVA LTDA., Advogado: José Cristiano Pinheiro, Agravado(s): ELIZÂNGELA SILVA DE SOUZA, Advogado: Pitágoras Custódio Marinho, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA., Advogado: Masterson Neri Castro Chaves, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Advogado: Márcia de S. Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11062-47.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Vera Lúcia Martins Guedes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROBSON PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Marco Aurélio Vanzolin, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 364/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença quanto ao adicional de periculosidade. Valor da condenação e custas inalterados. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, de cujo pagamento fica o Reclamante isento. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que não conhecia do recurso de revista. S.Ex.^a juntará voto divergente. **Processo: ED-AIRR - 11112-66.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Embargado(a): CARLOS EDUARDO VIEIRA CLEMENTE, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. - EBE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11145-65.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): NATÁLIA DO NASCIMENTO CAMPOS, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11197-66.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): AMIR ANTONIO REA BARDELA, Advogado: Edvaldo Aparecido Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11287-19.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A., Advogado: Rafael Gustavo Gomes de Macedo Licinio, Agravado(s): FABIANO SILVA MELO, Advogado: Rinaldo José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11490-73.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Advogado: André Filipini Paleta, Advogado: Guilherme Brumati, Agravado(s): JOZIEL SILVA LIMA, Advogado: Alexandre Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11557-70.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Embargado(a): JOSÉLIA ALBERTONI ABRANTE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11565-61.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TARSO JOSE DE MEDEIROS, Advogado: Marco Antônio de Carvalho Albertini, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11642-81.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BERENICE MARINHO TREVISAN, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigo Cardoso Lourenço de Camargo, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Riccardo Fraga Napoli, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11872-86.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA, Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, Advogada: Andreina Barbosa B. do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12100-61.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEBASTIÃO TAVARES DE LIMA, Advogado: Ivan Marcos Barreto, Agravado(s): NACIONAL TRATORES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Thiago Diniz Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12796-94.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogada: Thaís Rodrigues Muradás, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por possível violação do art. 620 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Fica sobrestado o exame do agravo de instrumento do Sindicato-Autor. **Processo: RR - 16108-90.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): FRANCISCO COSTA ALVES, Advogada: Daniela Moura de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20096-73.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DELSI NIETSCHKE, Advogado: Carlos Henrique Manica Rizzi Cattani, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, Advogada: Silvia Vanti Pezzi, Recorrido(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por contrariedade à Súmula 364/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar o pagamento do adicional de periculosidade, no importe de 30% sobre o salário base do Reclamante. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 20151-52.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): ANDRESSA BEATRIS ZAPELLO, Advogado: Giovanni Giuseppe Beraldin, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO VIDA NOVA - OSCIP, Advogado: Franciane Momo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20175-52.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Luciana da Cruz Xavier, Recorrido(s): SIDNEI MARIA DA ROSA, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Clarissa Wuttke, Recorrido(s): ZENGLIN E CIA LTDA., Advogada: Elisane Helena Scavazza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20181-91.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogado: Martha Macedo Sittoni, Agravado(s): CLAUDE WASEM LABERS, Advogado: Ernani Dalbem Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20205-17.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): SIRLEI BATAIOLI, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Recorrido(s): COMÉRCIO & PRESTADORA DE SERVIÇOS GOLDANI LTDA., Advogado: Samir Squeff Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 20207-84.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): LUIS CARLOS BANDEIRA DE SOUZA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcia Mohr, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20483-85.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Fernanda Medeiros Lopes, Agravado(s): ARIADNE DA COSTA TRINDADE, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20976-74.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Agravado(s): ELVONIR BATISTA DA SILVEIRA, Advogada: Felipe Ortiz Saldanha, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21118-39.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): ALEXANDRA ZANATTA FERNANDES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21226-10.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ANDERSON DUTRA DE MACEDO, Advogado: Rodrigo Cama Pereira Lima, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. ; **Processo: RR - 21320-67.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mikael Luzardo, Recorrido(s): LILIA CORNÉLIO DA COSTA, Advogado: Esio Bianchi Marchisio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 21353-03.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): LUCIANO CARDOSO CYPRIANO, Advogado: Artur Bacaltchuk, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR - 21662-63.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): ANA PAULA CORRÊA DA SILVEIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 22036-89.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): CILDA BORGES MONKS, Advogado: Cícero Decusati, Recorrido(s): FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S.A., Advogado: Edson Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 24908-36.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): KATHLEN DE OLIVEIRA ANDRES, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25675-68.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Agna Martins de Souza, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravante(s): MARIZETH AZUAGA BARBOSA, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Advogado: Celso Pereira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 27200-91.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s): CARLOS FREDERICO TEÓDULO GOUVEIA, Advogado: André



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vidal Vasconcelos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46200-65.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): GILBERTO VEIGA DE LIMA, Advogado: Carlos Antônio de Araújo Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80083-48.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, Advogado: Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS LIMA SOUSA, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80106-03.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogado: Sérgio Viana de Carvalho, Agravado(s): LAÉRCIO MASCARENHAS LUSTOSA, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80199-69.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - SUBSTITUTO PRCESSUAL, Advogado: Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80397-94.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUADALUPE, Advogada: Suéllen Vieira Soares, Agravado(s): WENER TOCANTINS DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80596-22.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Ricardo Viana Mazulo, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): ALZENIRA SILVA COSTA, Advogado: Denis Gomes Moreira, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 210293-84.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JACKSON INÁCIO DO NASCIMENTO, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 210370-93.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): CARLOS ALBERTO NUNES DE SOUZA, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Embargado(a): H. A. SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 100050-84.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): ELIANE DE CARVALHO, Advogado: Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000134-84.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): EDVALDO DA SILVA SANTOS, Advogada: Vanusa da Conceicao Machado, Agravado(s): EMPREITEIRA PAJOAN LTDA., Advogada: Nilza Salete Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000426-28.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Wanderley, Recorrido(s): CRISTINA LOPES, Advogada: Daniela de Moraes Vallini Scatamburlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" quaisquer gratificações ou vantagens que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído. Valor da condenação e custas inalterados. **Processo: AIRR - 1000456-23.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATO ALEXANDRE RIBEIRO, Advogado: Valdir Luís Escudeiro, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Cyntia Pacheco da Cunha, Advogada: Sâmia Camila Teixeira Vasconcellos, Advogado: João Paulo Agostini Tavares Soares, Advogado: Vagner Polo, Advogada: Fabíola Rascov Pizzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 1000593-87.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RONALDO DOS SANTOS NEVES, Advogado: Jurandi Moura Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000654-21.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUIZ TADEU BARBOSA, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000796-76.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): JOSÉFA QUITERIA DE GÓIS, Advogado: Ricardo Cernew, Agravado(s): FACILITY ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Vinicius Augusto Duarte Sacilotto, Advogado: Antônio Jacinto Caleiro Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000797-61.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Luciano Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000868-77.2014.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Renata Cobianchi Caetano, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JONAS DUBINO FERRAZ, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento. **Processo: AIRR - 1002068-73.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VÍVIAN ELIANE MARQUES, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1002127-42.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renan Raulino Santiago, Agravado(s): SEBASTIÃO LIMA DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASTER SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: LEONARDO LUIZ DOS SANTOS SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5-54.2015.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): SANDRA KITAMOTO AMARAL, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9-26.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): FAUSTO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogada: Melissa Leandro Iafélix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23-88.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): MAXIMILIANO VAZ DA SILVA NEVES, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. e da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG. **Processo: Ag-AIRR - 51-88.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OSVALDO MIRANDA DO NASCIMENTO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Monique Rocha Zoni Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 77-71.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Agravado(s): NEWTON JOSÉ NOGUEIRA FONTES, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 113-61.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDECIR FERNANDES CAVALCANTI, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 288-40.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): UNAMGEN MINERACAO E METALURGIA SA, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Advogado: Gilson Ribamar Monteiro da Silva, Advogada: Raquel Corazza, Advogada: Lirian Sousa Soares, Advogado: Cely Sousa Soares, Agravado(s): JOCIMAR DA SILVA FERREIRA, Advogado: Elias Salviano Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 348-57.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ADILSON FUZÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405-22.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WAGNER ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 422-09.2015.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVAN GOMES DA SILVA, Advogado: Frederico Melo Tavares, Advogado: Rodrigo Vasquez Soares, Advogado: Suelen Karine Gomes Braga, Agravado(s): CONSÓRCIO TORC - VIA ENGENHARIA, Advogado: Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **RETORNO DE RETIRADO DE PAUTA DA SESSAO DE 14/9/2016; Processo: AIRR - 446-62.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): FABIANO ARAÚJO DE AZEVEDO, Advogado: Adalberto Adriano da Silva, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 463-03.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Marcus Cosendey Perlingeiro, Agravado(s): FABRÍCIO VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Claudinei Rangel Lacerda, Agravado(s): AJAPREST CONSTRUTORA LTDA. - ME, Agravado(s): TODOBRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Tatiana dos Santos Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 467-77.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FÉLIX DE VALOIS MARTINS MIRANDA, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554-91.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RESTAURANTE DEBU LTDA, Advogado: Gustavo Lopes de Souza, Agravado(s): THAÍS LEMOS DE PAULA FONTES, Advogado: Jairo Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563-22.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JONATHAN CAMPOS DOS REIS, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 589-74.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Thiciane Guanabara



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Souza, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ROBERTO JUVINO DA SILVA, Agravado(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luis Galdino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 634-04.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): CARLOS EDUARDO BORGES, Advogado: Marcelle Domingues Tinoco Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 802-90.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Daniel Cordeiro Peracchi, Procuradora: Gabriella Dinelly R. Mareco, Agravado(s): MARIA DAS DORES FERREIRA ABREU, Advogada: Darcí de Macedo e Silva, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 834-74.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE SANTIAGO DIAS, Advogado: Flávio José de Arruda, Agravado(s): NOVA ERA SILICON S.A., Advogado: Daniel Augusto Matoso Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 845-60.2015.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WELBER DE SOUZA PANTOJA, Advogado: Orlando Borges Rodrigues Pereira Júnior, Agravado(s): POLIMPORT - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: João Adelino Moraes de Almeida Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 860-40.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Josimá Alves da Costa Júnior, Agravado(s): JOSÉ ADALBERTO RODRIGUES FURTADO, Advogado: Layanna Mabilia Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 873-32.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MICHAELL GLEDSON DA SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 882-61.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PANALPINA LTDA., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Agravado(s): JOAQUIM DE JESUS DUTRA DA COSTA, Advogado: Benedito Evaldo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 914-90.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARNALDO FERNANDES PIMENTA, Advogado: Andreia Araujo Munemassa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1004-57.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): J. L. SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Saile Carvalho da Silva, Agravado(s): MARIA JAÍSA ALVES CANTANHEDE, Advogado: Francisco Roberto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1061-85.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISTIANO PEREIRA GOMES E OUTROS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Cláudio Abranches, Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1123-35.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): MOISES GARCIA DA SILVA, Advogado: Artur Denicoló, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1623-19.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1695-96.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WESLEY ANDRADE DUTRA, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias relativamente ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora por dia de efetivo labor, o que implica o restabelecimento integral da sentença, inclusive no tocante ao valor provisório da condenação lá fixado. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 10355-46.2015.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): E.A.R. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA - ELO CONSTRUÇÕES, Advogado: Francisco José de Souza Freitas, Recorrido(s): JOCELIM LUIZ DA SILVA, Advogado: João Paulo Antunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 15ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10560-94.2015.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL, Advogado: Ricardo Gonzalez, Agravado(s): ANA PAULA SILVA MACHADO, Advogado: Hélio Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10575-92.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PALCHETTI, Advogado: Glauber Gubolin Sanfelice, Agravado(s): LICHIELI TEIXEIRA DA SILVA CHAGAS, Advogada: Eunice Pereira da Silva Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10783-46.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ELISEU ALVES LINO, Advogado: Argemiro Geraldo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10974-17.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IMAGEM CIRÚRGICA PLÁSTICA LTDA. - ME, Advogado: Marlos Duarte Timoteo, Advogado: Edemir Justiano de Aguiar Neto, Agravado(s): ROSALEA GONZAGA, Advogado: Glauber Rodrigues Frois, Advogado: Douglas Leal



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Chiodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11138-07.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Advogada: Natália Aparecida da Costa, Advogado: Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): CRISTINA APARECIDA PIMENTA DOS SANTOS, Advogado: Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20037-18.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): SIDNEI MACHADO DA SILVA, Advogado: Daniele Bonfada de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR - 131520-58.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WASHINGTON PENA DOS SANTOS, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000072-85.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WELLINGTON VIEIRA DA SILVA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): ARMCO DO BRASIL S.A., Advogada: Fernanda Cláudia Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1000097-79.2015.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Thatiana David Borges, Agravante(s): ROSÂNGELA ALMEIDA RODRIGUES MARTINS, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000169-82.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANDRÉ AVELINO PINHEIRO, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000251-28.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Cristiane Dassie Graziolli, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MILLER LIMA FERREIRA, Advogado: Michel Petrozziello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001095-42.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JULIANE CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Natalia Pimentel Ali Ali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-Rcl - 11152-64.2016.5.00.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

13ª REGIÃO., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e cinquenta minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**